



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 161.

Of. N. _____

SÚMULA : REGULAMENTA A DEMOLIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CASAS
DESTE PARA OUTRO MUNICÍPIO.

ARTIGO 1º = Fica expressamente proibida a demolição e transferência de casas da sede deste município, e sede dos distritos de Papagaios Nôvos e Guaragi, sem a previa autorização do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO :- O proprietário deve requerer por escrito a transferência e demolição do prédio, contendo, no requerimento, o seguinte: Nome do proprietário, residência, profissão, tipo e local do imóvel, de que material é construído, tipo de cobertura, se tem soalho e forro e de que tipo são, tipo de janelas, quantos quartos, quantos metros de frente e quantos de fundo, qual o motivo da transferência e para onde vai transferir.

ARTIGO 2º :- Verificando-se que a transferência é para outro município, somente será feito despacho do requerimento mediante o pagamento da taxa de Cr.\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado, de área construída, pagamento este feito na apresentação do requerimento.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 25 de Setembro de 1.952.

Aprovado em 1ª discussão, em 25 de Setembro de 1952.
Palmeira 30 de Setembro de 1952.

Jacob Stadler
Arthur Barão
Ricardo Borges Pinna
Adalberto Machado

Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.

Inclua-se na ordem do dia.

Duval Stelle
José Aristoteles Dias Junior

Aprovado em segunda discussão
Palmeira, 1 de Outubro de 1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Jacob Stadler
Arthur Barão

Ricardo Borges Liras
Adakyr Bachuca

Deural Stille

José Cristoteles Dias Junior

Aprovado em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952

Jacob Stadler

Arthur Barão

Ricardo Borges Liras

Adakyr Bachuca

Deural Stille

José Cristoteles Dias